



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00978/2022**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 28/2022**

**CONTRATO Nº 30 /2022**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 2.443.708,18**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

**b) Como CONTRATADA:**

**PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias nº1214 sala 10, no bairro Jardim Eldorado, no município do Pirassununga, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º17.159.339/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL GUILHERME DE SOUZA ENGLER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º53.396.224-9 SSP/SP e do CPF n.º411.676.298-92.

PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:17159339000138  
Assinado de forma digital por PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:17159339000138  
Data: 2022.04.06 11:36:10 -03'00'



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

#### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato prestação de Serviço de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Sistema de Combustíveis em veículo por postos credenciado, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 28/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

#### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

| PLANILHA DE PREÇOS   |  |
|--|--|
| Preço Estimado Total para 12 meses,<br>SEM taxa de Administração         | RS 2.604.122,10  |
| Taxa de Administração (%)  | 6,16%  |
| Preço Estimado Total para 12 meses,<br>COM taxa de Administração – (R\$) | 2.443.708,18 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e oito reais e dezoito centavos). |

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da

L

J

al

al

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Administração, através da Nota de Empenho n.º2812-000, no valor de R\$ 914.557,78 (novecentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos); n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho n.º2813-000, no valor de R\$ 612.148,90 (seiscentos e doze mil e cento e quarenta e oito reais e noventa centavos); n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da Nota de Empenho n.º2814-000, no valor de R\$ 306.074,45 (trezentos e seis mil e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Para o exercício de 2023 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de 610.927,05 (seiscentos e dez mil e novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 122.185,41 (cento e vinte e dois mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

PRÁTICA  
ADMINISTRADORA  
DE BENEFÍCIOS  
LTDA:171593390001  
38

Assinado de forma digital por  
PRÁTICA ADMINISTRADORA  
DE BENEFÍCIOS  
LTDA:17159339000138  
Dados: 2022.04.08 11:31:09  
-0300



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

5.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

### **Cláusula VI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será mensal.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 - A execução do objeto deste Contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital 39/2022 e neste Contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.2 - A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.3 - A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.4 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.6 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VIII - CONTRATO E PRAZOS**

8.1 - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

al



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1 - Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:**

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

9.1.6 - Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

9.1.7 - Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da Contratante.

9.1.8 - Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

9.1.9 - Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005; e da Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

PRÁTICA  
ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS  
LTDA:17159339000138

Assinado de forma digital por  
PRÁTICA ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS  
LTDA:17159339000138  
Data: 2022.04.08 11:21:55 -03'00'

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.10 - Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT 02/11.

9.1.11 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

9.1.12 - Comunicar à Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.

9.1.13 - Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9.1.15 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.16 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.1.17 - Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando à redução efetiva ~~de~~ emissões poluidoras na atmosfera.

9.1.18 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

9.1.19 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.20 - Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

### **9.2 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:**

9.2.1 - Fornecer à Contratada, após a assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e Secretarias.

9.2.1.1 - Identificar todos os veículos tipo flex como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013.

9.2.2. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de Contrato.

9.2.3 - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

9.2.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

9.2.6 - Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.2.7 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço, e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

9.2.9 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com observância da disciplina de medição estabelecida no termo de contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

9.2.10 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

L

J

up

mf

al





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.2.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

- a) 1% por dia de atraso no cumprimento do cronograma estabelecido, credenciamento de postos ou envio de relatórios, sobre o valor mensal do Contrato;
- b) 0,50% por hora de atraso na assistência técnica, sobre o valor mensal do Contrato;
- c) 0,50% sobre o valor mensal do contrato por vício de qualidade detectado na execução dos serviços;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias referente a qualquer responsabilidade/ obrigação não cumprida, com conseqüente rescisão do Contrato;
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos ~~de~~ punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 39/2022 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
LTDA:17159339000138  
Assinado de forma digital por PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
LTD:17159339000138  
Dados: 2022.04.08 11:23:07-03'00'

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 2.443.708,18 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e oito reais e dezoito centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 39/2022 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
LTDA:17159339000138

Assinado de forma digital por PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS  
LTDA:17159339000138  
Dados: 2022.04.08 11:33:33 -03'00'



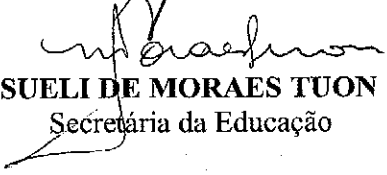
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

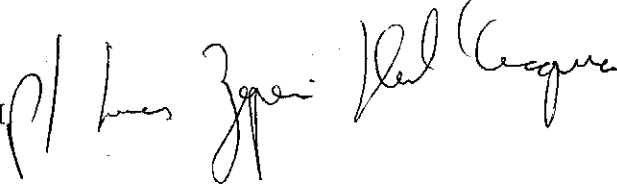
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 08 ABR. 2022

Pela Contratante:

  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**  
Secretário de Administração

  
**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

  
**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário da Saúde

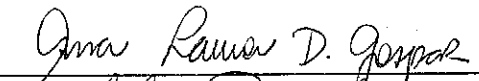

Pela Contratada:

PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:17159339000138  
Assinado de forma digital por PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA:17159339000138  
Dados: 2022.04.08 11:34:04 -03'00'

**PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
**Sr. GABRIEL GUILHERME DE SOUZA ENGLER**

Testemunhas:

1 -  
2 -

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato nº 30 /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º00978/2022, firmado em 08 ABR. 2022